



# REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Cursos Profissionais: 2017 -2020





## Índice

<b>Regulamento da Prova de Aptidão Profissional</b>
<b>Artigo 1.º</b> Definição e Âmbito
<b>Artigo 2.º</b> Condições de acesso à PAP
<b>Artigo 3.º</b> Intervenientes na PAP
<b>Artigo 4.º</b> Competências do aluno
<b>Artigo 5.º</b> Orientação e acompanhamento da PAP
<b>Artigo 6.º</b> Competências do professor orientador
<b>Artigo 7.º</b> Competências do Director de Curso
<b>Artigo 8.º</b> Competências da Direcção
<b>Artigo 9.º</b> Realização e aprovação do pré-projecto
<b>Artigo 10.º</b> Concepção e concretização do projecto
<b>Artigo 11.º</b> Entrega do Pré-projecto e Projecto
<b>Artigo 12.º</b> Organização da PAP
<b>Artigo 13.º</b> Ausência de comparência à PAP
<b>Artigo 14.º</b> Composição do júri e funções
<b>Artigo 15.º</b> Critérios de classificação da PAP



## Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

A Prova de Aptidão Profissional, abreviadamente designada por PAP, faz parte integrante de todos os cursos profissionais. É regulada pela **Portaria nº 74-A/2013** de 15 de fevereiro e pelas disposições constantes neste regulamento.

### Artigo 1º - Definição e Âmbito

A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projecto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa actuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respectivo relatório final de realização e apresentação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais, adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.

O projecto centra-se em temas e problemas perspectivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

Tendo em conta a natureza do projecto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

A definição do projecto implica a apresentação das motivações pessoais, a análise de recursos, a recolha de informações, a definição de estratégias e a avaliação da sua exequibilidade.

### Artigo 2º - Condições de acesso à PAP

Constituindo-se a PAP como um projecto técnico e prático, deve integrar saberes e competências adquiridas ao longo da formação, pelo que o aluno só pode conceber e realizar o projecto se tiver concluído 75% do Plano Curricular.

### Artigo 3º - Intervenientes na PAP

No desenvolvimento da PAP intervém:

- O aluno;
- O professor orientador;
- O director de Curso;
- O coordenador dos Cursos Profissionais.



(O professor de Português deve acompanhar os relatórios dos projectos e apoiar os alunos, na concepção dos textos produzidos)

### **Artigo 4º - Competências do aluno**

Ao aluno compete:

- 1- Realizar e entregar para aprovação o pré-projecto da PAP;
- 2- Realizar e entregar o projecto da PAP para aprovação.

### **Artigo 5º - Orientação e acompanhamento da PAP**

Para orientação e acompanhamento da PAP, a Direcção designa, de entre os professores que leccionam ou leccionaram a componente técnica, um professor orientador.

### **Artigo 6º - Competências do professor orientador**

Ao professor orientador compete, em especial:

- Orientar o aluno na escolha do projecto a desenvolver e do produto a apresentar, na sua realização e na redacção do relatório final;
- Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- Decidir se o produto e o relatório estão em condições de ser presentes ao júri;
- Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP (apresentação oral/ discussão e duração da apresentação da PAP);
- Lançar a classificação da PAP na respectiva pauta;
- Manter o Coordenador dos Cursos Profissionais e o Director de Curso devidamente informados do desenvolvimento do projecto;

### **Artigo 7º - Competências do Director de Curso**

Compete ao Director de Curso, no âmbito da PAP:

- Elaborar e propor, com a colaboração do professor orientador, para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP;
- Garantir que os critérios referidos na alínea anterior estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação adoptados pela escola;
- Assegurar, em articulação com o órgão de gestão da escola, os procedimentos necessários à realização da prova, nomeadamente a calendarização e a constituição do júri de avaliação.



## **Artigo 8º - Competências da Direcção**

Compete à Direcção, no âmbito da PAP:

- Calendarizar o processo conducente à PAP e submetê-lo à aprovação do Conselho Pedagógico;
- Designar o professor orientador dos Projectos de PAP;
- Proceder à planificação e organização dos tempos curriculares dos professores orientadores;
- Convocar, pelo meio mais expedito, os membros de júri das PAP.

## **Artigo 9º - Realização e aprovação do pré-projecto**

O aluno concebe o seu pré-projecto, estruturado da seguinte forma:

- Título do tema escolhido
- Objectivos
- Fundamentação
- Actividades a desenvolver
- Planificação das fases do projecto
- Identificação dos recursos
- Cronograma

O pré-projecto deve ser entregue ao professor orientador da PAP.

O professor orientador com a colaboração do Director de Curso, procede à aprovação dos pré-projectos;

## **Artigo 10º - Concepção e concretização do projecto**

A concretização do projecto compreende três momentos:

- Pré-projecto;
- Projecto;
- Produto e relatório a apresentar na PAP.

O prazo de cumprimento dos momentos anteriores será definido pelo Director de Curso e Orientador da PAP.

O relatório deverá ser constituído por:

- Capa
- Índice
- Introdução (objetivo e fundamentação da escolha do Projecto)
- Descrição e desenvolvimento do projecto



- Crítica/Conclusão (considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados para os superar)
- Indicação de fontes de consulta (Bibliografia)

### **Artigo 11º - Entrega do Pré-projecto e Projecto**

O Pré-projecto será obrigatoriamente entregue ao professor orientador, em conjunto com o Director de Curso, ambos farão uma primeira apreciação do mesmo, aprovando-o ou não.

O Relatório e Produto terão de ser entregues até três semanas antes do dia marcado para a PAP, ao professor orientador, que fará uma apreciação do mesmo e decide se estão em condições de serem presentes ao Júri. Caso contrário, o aluno terá uma semana para o reformular.

O Relatório e Produto devem ser entregues uma semana antes do dia marcado para a PAP, em número de cópias suficiente ao professor orientador, que as distribui pelos elementos do Júri.

### **Artigo 12º - Organização da PAP**

A PAP realiza-se de acordo com o calendário a definir pela escola, no qual deve constar uma época regular e uma época extraordinária para casos devidamente justificados e autorizados pelo Coordenador dos Cursos Profissionais e Director.

A PAP tem a duração máxima de 45 minutos. (o aluno só poderá ser questionado sobre materiais constantes da sua prova)

A classificação da PAP não pode ser objecto de recurso.

### **Artigo 13º - Fase de Apresentação / Avaliação Final do Projeto**

1. A apresentação / avaliação final da PAP poderá ocorrer:
  - a) Época Normal – para todos os alunos finalistas aceites em processo de PAP.
  - b) Época Extraordinária – alunos nas seguintes situações:
    - ii. Alunos finalistas que não apresentaram a PAP na Época Normal, por não reunirem as condições de acesso previstas no presente regulamento ou por motivos devidamente justificados e aprovados pela direcção da escola.
    - iii. Alunos que concluíram o curso em triénios anteriores.
    - iv. Alunos integrados na escola através de processo de equivalência.
2. A apresentação da PAP será realizada sempre de forma presencial.



- i. Em situações excepcionais e por motivos não imputáveis ao aluno / formando a apresentação poderá ser realizada à distância, através de videoconferência, devendo, nesta situação, ser disponibilizado ao aluno / formando todos os recursos necessários para o efeito.

### **Artigo 14º - Ausência de comparência à PAP**

O aluno que, por razão justificada, não comparece à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respectiva justificação ao Coordenador dos Cursos Profissionais.

No caso de ser aceite a justificação, o professor orientador e o coordenador marcam a data da realização da nova prova.

A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

### **Artigo 15º - Composição do júri e funções**

O júri da PAP é designado pela direcção da escola e terá a seguinte composição:

- a) O Diretor da Escola, Diretor Pedagógico ou elemento do órgão de gestão designado pelo diretor;
- b) O Coordenador dos Cursos Profissionais;
- c) O Diretor de Curso;
- d) O Diretor de Turma;
- e) O professor orientador do projecto;
- f) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso;
- g) Um representante das associações sindicais dos sectores de actividades afins ao curso;
- h) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de actividade afins ao curso.

O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) e c) e dois dos elementos a que se referem as alíneas f)



e h), do parágrafo anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Compete ao júri:

Atribuir uma classificação expressa de 0 a 20 valores arredondada às décimas, tendo em conta os critérios de avaliação.

Lavrar uma acta e uma grelha de avaliação, assinada por todos os elementos do júri presentes.

O júri de avaliação efectuará uma apreciação global da prova e emitirá um parecer quantitativo que tem como base a escala de 0 a 20.

### **Artigo 16º - Critérios de classificação da PAP**

Constam na grelha de classificação anexa ao presente regulamento.

### **Artigo 17º - Reclamações**

1. Caso haja discordância com a classificação obtida na PAP, os encarregados de educação, ou os alunos quando maiores, poderão solicitar, fundamentadamente, ao diretor do agrupamento de escolas, no prazo máximo de 5 dias uteis após afixação da pauta, a reapreciação devidamente fundamentada da classificação atribuída.
2. Analisados os fundamentos da reclamação, o órgão de gestão decidirá, no prazo de cinco dias uteis, a marcação de nova avaliação pelo Júri ou pelo seu indeferimento.
3. Compete ao diretor dar conhecimento ao aluno, no prazo de dez dias uteis, das decisões tomadas pelo júri.
4. No caso da reclamação ser aceite, o diretor, convoca o júri da PAP que se reunirá para tomar conhecimento da fundamentação do recurso e dar uma resposta ao mesmo.
5. Da segunda avaliação do júri ou do indeferimento do diretor não há lugar a nova reclamação.

### **Artigo 18º - Avaliação extraordinária da PAP**





- 1) Todos os alunos a frequentar o 3º ano do curso devem apresentar a PAP na época normal, salvo situações excecionais, devidamente justificadas nos termos da lei e do presente regulamento e por indicação da direção de curso.
- 2) A avaliação extraordinária decorre nos termos e condições estabelecidas pelo presente regulamento para a avaliação da época normal e de acordo com a regulamentação específica para o efeito.
- 3) Cada aluno só poderá requer a avaliação extraordinária da PAP uma vez em cada ano letivo.
- 4) O acesso à época extraordinária destina-se exclusivamente as situações descritas no artigo 13º do presente regulamento, mediante apresentação de requerimento escrito dirigido ao diretor do agrupamento e do pagamento das taxas em vigor.
  - a. Na ausência de outra regulamentação, a taxa de inscrição na época extraordinária é de 30€ (trinta euros).
- 5) Apenas poderão requerer a avaliação da PAP na época extraordinária, os alunos que tenham concluído todos os módulos de todas as disciplinas do curso.
- 6) A apresentação da PAP na época extraordinária pressupõe a frequência obrigatória de sessões de acompanhamento e monitorização do projeto, dinamizadas por um professor a designar pela direção da escola.
  - a. As sessões de acompanhamento deverão contabilizar no mínimo 70 (setenta) horas.
  - b. Para efeitos de contabilização das horas deverá ser elaborada uma folha de presenças onde deverá ser registado a hora de entrada e saída do aluno na sala de acompanhamento e devidamente rubricada pelo(s) professor(es) acompanhante(s),
  - c. A apresentação do projeto da PAP ao júri está condicionada pelo cumprimento do número mínimo de horas estabelecidas para as sessões de acompanhamento.



- d. Compete à direção da escola estabelecer o calendário das sessões de acompanhamento e a data de apresentação da prova ao júri.
- 7) O aluno tem de defender publicamente o trabalho desenvolvido e o respetivo relatório final. Esta defesa terá a duração máxima 20 minutos e será realizada perante um Júri nomeado pela Direção da Escola.
- 8) A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar uma outra nesse ano escolar.



# Anexos



### Cotação dos Parâmetros de Avaliação da PAP

		Pontos	TOTAL	
<b>Relatório do projeto</b>	Grau de rigor técnico e científico do Relatório	30	100	
	Organização do Relatório:	40		
	Capa Introdução (Objetivos e fundamentais teórica) Descrição e desenvolvimento do projeto Críticas / Conclusões			
	Qualidade dos materiais utilizados e apresentados como enriquecimento do projeto			15
	Grau de adequações dos materiais utilizados no desenvolvimento do projeto			15
<b>Apresentação</b>	Defesa oral:		60	
	Clareza na fundamentação do tema	15		
	Clareza e correção da apresentação	15		
	Capacidade de argumentação na defesa do projeto	15		
	Qualidade e diversidade dos meios apresentados	10		
	Saber estar (postura, linguagem)	5		
	Produto final:		40	
	Adequação do produto ao Perfil e desempenho do Curso	20		
	Grau de concretização dos objetivos propostos	10		
	Grau de rigor técnico e científico do produto	10		
	<b>TOTAL</b>		<b>200</b>	



## Curso Profissional de Técnico de Audiovisuais

### Classificação dos Parâmetros de Avaliação da PAP

<b>Nome</b>	
<b>Turma</b>	<b>Número</b>

		Pontos	TOTAL
<b>Relatório do projeto</b>	Grau de rigor técnico e científico do Relatório	30	
	Organização do Relatório:	40	
	Capa		
	Introdução (Objetivos e fundamentais teórica) Descrição e desenvolvimento do projeto Críticas / Conclusões		
	Qualidade dos materiais utilizados e apresentados como enriquecimento do projeto	15	
Grau de adequações dos materiais utilizados no desenvolvimento do projeto	15		
<b>Apresentação</b>	<b>Defesa oral:</b>		
	Clareza na fundamentação do tema	15	
	Clareza e correção da apresentação	15	
	Capacidade de argumentação na defesa do projeto	15	
	Qualidade e diversidade dos meios apresentados	10	
	Saber estar (postura, linguagem)	5	
	<b>Produto final:</b>		
	Adequação do produto ao Perfil e desempenho do Curso	20	
	Grau de concretização dos objetivos propostos	10	
	Grau de rigor técnico e científico do produto	10	
<b>TOTAL</b>			

Nota final: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) valores

Alfândega da Fé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Elementos do júri:

Cargo	Nome	Assinatura



**ATA**  
**Prova de Aptidão Profissional**  
Curso Profissional de Técnico de Audiovisuais

**Local da Prova (Local/sala):**

**Data:**

**Hora de início:**

**Hora de fim:**

**JÚRI DA PROVA**

- 1- (Nome e cargo)
- 2- (Nome e cargo)
- 3- (Nome e cargo)
- 4- (Nome e cargo)
- 5- (Nome e cargo)

**ASSINATURAS DOS MEMBROS DO JÚRI:**

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_
- 4- \_\_\_\_\_
- 5- \_\_\_\_\_

Foi apresentada a Prova de Aptidão Profissional com o Tema \_\_\_\_\_, pelo  
aluno \_\_\_\_\_, do Curso Profissional de Técnico de  
Audiovisuais obtendo a  
classificação de \_\_\_\_\_ ( extenso \_\_\_\_\_ )valores.

Alfândega da Fé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**Presidente do Júri**

**Secretário**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_